



CURSO: Recuperação Judicial de Créditos

APRESENTADO POR: Rui Afonso
rui_afonso@RA-advogados.com

DATA |15 de Março, 2023



Recuperação Judicial de Créditos

Recuperação judicial de Créditos

OBJECTIVO GERAL

- Esta acção de formação tem como principal objectivo preparar os participantes para a utilização do mecanismo de Recuperação judicial de Créditos, com a elaboração de um Plano de Pagamentos para a recuperação dos créditos mal parados e em simultâneo a manutenção das empresa devedoras em funcionamento.

Recuperação Judicial de Créditos

1. Generalidades

- O Processo de Recuperação Judicial (PRJ) visa permitir à empresa que **comprovadamente** se encontre em situação económica difícil ou em situação de insolvência meramente iminente, **mas que ainda seja susceptível de recuperação**, elaborar um Plano de Recuperação Judicial conducente à sua recuperação económica e financeira.
- O processo de Recuperação Judicial **tem carácter urgente**.

Recuperação Judicial de Créditos

1. Generalidades

Podem recorrer ao PRJ:

- a. As pessoas colectivas e singulares que estejam em situação económica difícil;
- b. As pessoas colectivas e singulares que estejam em situação de insolvência meramente iminente,
- c. Recuperação tem de ser viável.

Recuperação Judicial de Créditos

1. Generalidades

Não podem recorrer ao PRJ

- a. Os devedores que se encontrem numa situação de insolvência actual ou de facto;
- b. Pessoas colectivas e patrimónios autónomos sem responsabilidade limitada de manifesta superioridade do passivo sobre o activo

Recuperação Judicial de Créditos

2. Tramitação processual

- Podem requerer a PRJ, **o devedor que se encontre numa situação económica difícil ou de insolvência meramente iminente** e exerça a sua actividade à mais de 12 meses que:
 - i. Não tenha sido declarado insolvente** ou caso o tenha sido as suas responsabilidades decorrentes desse processo, devem ter sido declaradas extintas por sentença transitada em julgado;
 - ii. Não tenha sido concedido o PRJ à menos de 2 anos;**
 - iii. Não tenha sido condenado ou tenha como administrador ou sócio dominante **pessoa condenada pelos crimes do Capítulo XIII.****

Recuperação Judicial de Créditos

2. Tramitação processual

➤ Também podem requerer o PRJ:

- i. O cônjuge sobrevivente ou equiparado;
- ii. Herdeiros do devedor;
- iii. Herança jacente;
- iv. Inventariante;
- v. Sócio remanescente;
- vi. Credores que **não estão especialmente relacionados representem mais de 10% dos créditos não subordinados.**

Recuperação Judicial de Créditos

2. Tramitação processual

- Podem fazer parte do PRJ **todos os créditos** do devedor quer se tenham vencido à data da elaboração do PRJ quer ainda não se tenham vencido.
- **Não estão sujeitos** ao PRJ os créditos tributários que sejam objecto de pagamento a prestações no PRJ, a ser concedida pela AGT.
- O pedido de pagamento a prestações deve ser pedido pelo devedor, após o deferimento do PRJ.

Recuperação Judicial de Créditos

2. Tramitação processual

- Com o pedido do PRJ, o juiz pode:
 - a. Indeferir liminarmente o pedido;
 - b. Conceder ao requerente o prazo máximo de 15 dias para corrigir a PI; ou
 - c. Admitir o pedido.

Recuperação Judicial de Créditos

2. Tramitação processual

➤ **Perante a admissão do pedido:**

- a. O juiz nomeia de imediato o Administrador Judicial,
- b. Ordena a citação dos credores pessoalmente e a citação edital através de jornal de grande circulação na região.
- c. Ordena a suspensão de todas as acções e execuções, contra o devedor

Recuperação Judicial de Créditos

2. Tramitação processual

- O devedor deve apresentar o PRJ no tribunal no prazo de 45 dias a contar da publicação da decisão a admitir o PRJ.
- O juiz deve mandar avisar os credores por via de um edital do recebimento do PRJ:
 - i. Conhecimento, e
 - ii. Eventuais impugnações.

Recuperação Judicial de Créditos

3. Efeitos da Recuperação Judicial sobre a empresa e sobre outros processos

- Durante o PRJ o devedor e os seus administradores mantêm-se na condução da actividade empresarial mas sob a fiscalização da Comissão de Credores, se houver, e do administrador judicial ou da insolvência.
- Após a entrada do PRJ o devedor não pode alienar ou onerar bens ou direitos do seu activo permanente.

Recuperação Judicial de Créditos

3. Efeitos da Recuperação Judicial sobre a empresa e sobre outros processos

Efeitos sobre outros processos

- A admissão do PRJ implica a suspensão de todas as **acções que correm contra o devedor**, devendo os autos permanecer nos tribunais onde correm.
- Toda as acções **propostas contra o devedor** após a admissão do PRJ devem ser comunicadas ao Tribunal pelo devedor ou pelo juiz onde a acção tiver sido proposta, para proceder a sua suspensão.

Recuperação Judicial de Créditos

4. Conclusão da Recuperação Judicial com aprovação do Plano de Recuperação

Plano de Recuperação Judicial

- a. PR deve incluir os meios de recuperação estabelecidos no art.º 76.
- b. O PRJ deve ser apresentado no tribunal no prazo de 45 dias.
- c. Os credores podem apresentarem as suas impugnações no prazo de 30 dias.
- d. Basta a impugnação de um credor para que o PRJ não seja aprovado.

Recuperação Judicial de Créditos

4. Conclusão da Recuperação Judicial com aprovação do Plano de Recuperação

Plano de Recuperação Judicial

O juiz **deve** conceder a Recuperação Judicial ao devedor cujo Plano de Recuperação não tenha:

- Sido impugnado por nenhum credor; ou
- Sendo impugnado tenha sido aprovado pela AGC.

Recuperação Judicial de Créditos

4. Conclusão da Recuperação Judicial com aprovação do Plano de Recuperação

Plano de Recuperação Judicial

- O PRJ deve ser aprovado por todas as classes de credores:
 - a. Os credores com créditos com **garantia real**, com **créditos ordinários**, com **garantia especial**, **privilégio geral** e os **créditos subordinados**, devem aprovar por:
 - i. Mais de metade do valor total dos créditos presentes na AGC e cumulativamente por maioria simples dos créditos presentes.

Recuperação Judicial de Créditos

4. Conclusão da Recuperação Judicial com aprovação do Plano de Recuperação

Plano de Recuperação Judicial

- O juiz deve, na decisão de conceder um prazo de cumprimento do PR, estabelecer um prazo não superior a 1 ano **para os créditos derivados da legislação laboral ou derivados de acidentes de trabalho vencidos a data do pedido de recuperação.**

Recuperação Judicial de Créditos

4. Conclusão da Recuperação Judicial com aprovação do Plano de Recuperação

Plano de Recuperação Judicial

- Para os créditos laborais de natureza remuneratória que se vençam nos 3 meses anteriores ao PRJ, o prazo do PR não pode ser superior a 30 dias.

Recuperação Judicial de Créditos

4. Conclusão da Recuperação Judicial com aprovação do Plano de Recuperação

Plano de Recuperação Judicial

- A decisão do juiz vincula os credores a ele sujeitos, mesmo que não hajam participado nas negociações.
- A decisão judicial que conceder o PR constitui um título executivo.

Recuperação Judicial de Créditos

4. Conclusão da Recuperação Judicial com aprovação do Plano de Recuperação

Plano de Recuperação Judicial

- Terminado o PRJ com a concessão do PR ao devedor:
 - i. O devedor é obrigado a permanecer no PRJ até que sejam **cumpridas todas as obrigações do PRJ que se vençam até 2 anos depois da concessão.**

Recuperação Judicial de Créditos

4. Conclusão da Recuperação Judicial com aprovação do Plano de Recuperação

Plano de Recuperação Judicial

- O **incumprimento substancial** das obrigações do PR, ou a **incapacidade de implementa-las** implica:
 - i. A convolação do PR em insolvência, e
 - ii. Reconstituição dos direitos e garantias dos credores nas condições inicialmente contratadas.

Recuperação Judicial de Créditos

4. Conclusão da Recuperação Judicial com aprovação do Plano de Recuperação

Plano de Recuperação Judicial

- O processo de RJ encerra com o cumprimento das obrigações, mediante sentença de encerramento do juiz onde é definido:
 - a. O pagamento dos honorários do administrador judicial ou da insolvência, e
 - b. Pela apresentação do relatório detalhado da execução do PRJ pelo devedor.

Recuperação Judicial de Créditos

4. Conclusão da Recuperação Judicial com aprovação do Plano de Recuperação

Plano de Recuperação Judicial

- c. Comunicação da CRC para as diligências devidas,
- d. Apuramento do saldo das custas judiciais,
- e. Dissolução da AGC.

Recuperação Judicial de Créditos

5. Conclusão do processo sem aprovação do Plano de Recuperação

- a. Caso o devedor ou a AGC conclua antecipadamente não ser possível alcançar acordo, ou
- b. Caso tenha sido ultrapassado o prazo de 45 dias contados da notificação que a ordene.

➤ Declaração da insolvência do devedor

Recuperação Judicial de Créditos

6. Os negócios e garantias acordados, mesmo que se verifique a insolvência do devedor

- Os negócios realizados subsistirão mesmo que seja declarada insolvência do devedor no prazo de 2 anos:
 - a. Os negócios realizados no âmbito do PRJ são insusceptíveis de serem **resolvidos em benefício da massa insolvente**,
 - b. São insusceptíveis de serem **declarados ineficazes**.

Recuperação Judicial de Créditos

RA ADVOGADOS

A RA Advogados, é um escritório de Advogados reconhecido por prestar serviços jurídicos de excelência, com ética e criatividade, criando e fortalecendo parcerias sólidas com os clientes.

A RA Advogados caracteriza-se pela sua actuação multidisciplinar que harmoniza a especialização em **recuperação de créditos, planeamentos financeiro e tributário, e avaliação de imóveis**, com a prestação de serviços de formação nestas áreas.

Recuperação Judicial de Créditos

RA ADVOGADOS

A RA Advogados dispõe de serviços especializados para a recuperação de créditos de devedores que se encontrem em situação de insolvência iminente ou numa situação económica difícil.

A RA Advogados providencia serviços de formação profissional nestas áreas, encarando a formação profissional como sendo “imprescindível para o desenvolvimento e realização de cada profissional.

Recuperação judicial de Créditos

Obrigado !!